



Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 106/2021

Westfália, 14 de dezembro de 2021.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

A empresa Paulo Luciano Wunder & Cia Ltda - ME. solicitou apoio à Administração Municipal para realização de serviços de máquinas com equipamentos rodoviários do Município, num total de 300(trezentas) horas máquinas, para construir pavilhão industrial de 733,02m² (setecentos e trinta e três metros e dois decímetros quadrados) junto a Rodovia RSC 453, quadra 300, lote 005, bairro Caminhos em Westfália, para a atividade metalúrgica.

O incentivo atende aos critérios da Lei de Incentivos, Lei 863/2011, visto que a empresa se comprometeu a incrementar o faturamento anual para R\$ 3.500.000,00(três milhões e quinhentos mil reais) até o ano de 2026 e criar mais 10 (dez) empregos no mesmo período.

Considerando, ainda, o retorno de ICMS, a geração de renda e a criação de postos de trabalho que gera no município propomos o incentivo na forma acima exposta.

Atenciosamente,

JOACIR ANTÔNIO DOCENA
PREFEITO DE WESTFÁLIA

Sr. Renato Gaspar Herbert
MD Presidente de Câmara de Vereadores



Westfália/RS

PROJETO DE LEI N° 106, de 14 de dezembro de 2021.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER INCENTIVO À EMPRESA PAULO
LUCIANO WUNDER & CIA LTDA., E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a concessão de incentivos à empresa Paulo Luciano Wunder & Cia Ltda., localizada à Rua Cristiano Ahlert, s/nº em Westfália, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 18.401.527/0001-93, com atividade de metalúrgica, para que promova o desenvolvimento econômico e social no Município, através da construção de um prédio industrial de 733,02m² (setecentos e trinta e três metros e dois decímetros quadrados) junto a Rodovia RSC 453, quadra 300, lote 005, bairro Caminhos em Westfália.

Art. 2.º A concessão do incentivo de que trata esta Lei consistirá na execução de serviços de terraplenagem, transporte de terras e demais serviços de máquinas necessários para a construção de um prédio industrial de ampliação e instalações mencionadas no artigo anterior, no total de 300 (trezentas) horas/máquina.

Art. 3º Como contrapartida à concessão do incentivo estabelecido no artigo 2º, a empresa se obriga a implementar, no prazo máximo de um ano, a construção de um prédio industrial de 733,02m², incrementar o faturamento anual para R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) até o ano de 2026 e criar mais 10 (dez) empregos no mesmo período.

Parágrafo único. Em caso de não haver a construção do prédio industrial, e a implementação dos demais itens constantes no *caput* deste artigo ou ocorrer o encerramento das atividades da empresa antes de transcorrido o prazo previsto no “caput”, a beneficiária ficará obrigada a restituir os valores a título de execução de serviços de terraplenagem e transporte de terras, cujos valores serão devidamente corrigidos pelo IGPM-FGV, acrescidos de juros legais de 1% ao mês, a contar da efetiva execução dos mesmos.

Art. 4º Para fins de que tratam os artigos anteriores, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais com a classificação e indicação de recursos previstos na Lei nº 4320/64.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE WESTFÁLIA
Rua Leopoldo Fiegenbaum – 488 – Centro – Westfália – RS
CEP 95893.000 – FONE/FAX (51) 37624553
E-mail: westfalia@westfalia.rs.gov.br

Joacir Antônio Docena,
Prefeito Municipal